

1952<sup>298</sup>

Nº 130/52 - CMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA -  
Projeto de lei - torna obrigatória e  
uniforme a construção de passeios pú-  
blicos.

---



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. 363/52.

S.<sup>h</sup>: Presidente: -

4B

Em outra mensagem, hoje enviada a V. Excia. fiz sentir a V. Excia. e aos srs. Vereadores Municipais, o empenho em que está a administração municipal de melhorar o aspecto urbanístico de nossa cidade, com a realização de obras de grande vulto, e, que competem a municipalidade solucionar.

Agora, volto a presença de V. Excia. para submeter a apreciação de V. Excia. e da Egregia Câmara Municipal outro projeto de lei provendo a construção e a reconstrução dos passeios públicos da cidade, uniformizando-os, de forma a apresentarem um aspecto lisonjeiro, encargo esse que, como de lei, compete aos proprietários de imóveis urbanos.

Como quasi sempre os proprietários se descuram desse dever, ou fazem os passeios, sem a necessaria uniformização, necessario se torna que a administração fique armada de leis coercitivas, de modo a poder realizar os melhoramentos e os embelezamentos de que a cidade necessita.

Submetendo dito projeto ao estudo da Egregia Câmara, os senhores vereadores, com as luzes que possuem e com o amor à coisa pública que peem, certamente compreenderão as vantagens dele resultantes, ou darão as providencias que julgarem mais acertadas.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. meus protestos de estima e apreço e minhas

Atenciosas saudações

*Justino Augusto de Moraes e Silva*  
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr.  
D.<sup>o</sup> Raul Giuberti  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Colatina.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**DIRETORIA DA FAZENDA**

Projeto de lei nº 60

Torna obrigatória e uniforme a construção de passeios públicos.

O Povo do Município de Colatina decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É Obrigatória a construção de passeios públicos nesta cidade, Esplanada, vila Nova e São Silvano.

Artigo 2º - Os passeios deverão ser construídos de ladrilhos hidráulicos de um só modelo, cor e desenho, devidamente aprovados pela Prefeitura, assentados sobre leito de concreto.

Artigo 3º - Os passeios já existentes deverão ser reconstruídos, observando-se o disposto nesta lei.

Artigo 4º - Fica concedido a todos os proprietários de terrenos situados nos locais referidos no artigo 1º o prazo de seis meses, a contar da publicação desta, para construir ou reconstruírem os seus passeios, com observância do disposto no artigo 2º;

Artigo 5º - Os materiais a serem empregados na construção ou reconstrução dos passeios deverão ser, antes, submetido á exame e aprovação da Prefeitura.

Artigo 6º - Findo o prazo de seis meses a que se refere o artigo 4º, sem que o proprietário tenha executado os serviços de seu passeio, de acordo com as exigências desta lei, a Prefeitura mandará executá-los por conta do proprietário.

Artigo 7º - Além do custo real dos serviços executa-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

DIRETORIA DA FAZENDA

executados pela Prefeitura o proprietário pagará mais uma taxa de 25% sobre o referido custo, a título de administração.

Artigo 8º - O pagamento do custo total dos serviços executados pela Prefeitura, inclusive taxa de administração, deverá ser feito, à Tesouraria Municipal, dentro de trinta dias, a contar da data do aviso expedido pela Diretoria da Fazenda. A falta de pagamento dentro desse prazo sujeitará o devedor ao juro de mora de 1% ao mês, até final liquidação da conta, capitalizados os juros no fim de cada ano.

Artigo 9º - Findo o prazo de 30 dias a que se refere o artigo 8º, sem que o pagamento tenha sido feito, será a dívida inscrita em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Artigo 10º - Quando se tratar de ruas situadas em morros, onde a construção do passeio seja impraticável, ou de ruas secundárias dos bairros, o Prefeito poderá, mediante petição fundamentada, do proprietário, ~~dispensar~~ ou conceder maior prazo para a construção do passeio ou mesmo dispensá-lo.

Artigo 11º - Os proprietários não poderão reclamarem contra o custo dos serviços e nem contra a sua execução, pela Prefeitura, *salvo reparo previsto na importância.*

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Diretoria da Fazenda, 27 de outubro de 1952.

*Manoel Francisco Roque*  
Manoel Francisco Roque  
Diretor da Fazenda.

APROVADA em discussão  
por *[assinatura]*  
Sala das Sessões, 3/10/1952  
*[assinatura]*  
Presidente

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, 27/10/1952  
*[assinatura]*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

*delib. n.º 3-XII - a*  
*Alf. W. L.*

PARECER

Opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 60, que torna obratória e uniforme a construção de passeios públicos, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 1/12/952

JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FINANÇAS

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBRAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 54

EXMO. Sr. Presidente

Os vereadores abaixo, requerem a V. Excia.,  
ouvida a Casa, seja o PROJETO de lei nº 60, que torna  
obrigatória e uniforme a construção de passeios públi-  
cos, incluído na ordem do dia da presente sessão, em  
primeira e única discussão.

Sala das Comissões, 2/12/952

6 Maldonado  
Arnaldo Salazar  
João Teodoro  
Antônio Luiz  
Josias

*Declaro  
o 3-º item  
agido*

Of. nº 179/52

Colatina, 10 de dezembro de 1952

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia.,- para os devidos fins, o incluso projeto de lei, que torna- obrigatória e uniforme a construção de passeios públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia.- os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

---

PRESIDENTE.-

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto  
DD. Prefeito Municipal  
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 298

Torna obrigatório e uniforme a construção de passeios públicos.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - É obrigatória a construção de passeios públicos nesta cidade, Esplanada, Vila Nova e São Silvano.
- Art. 2º) - Os passeios deverão ser construídos de ladrilhos hidráulicos de um só modelo, cor e desenho, devidamente aprovados pela Prefeitura, assentados sobre leito de concreto.
- Art. 3º) - Os passeios já existentes deverão ser reconstruídos observando-se o disposto nesta Lei.
- Art. 4º) - Fica concedido a todos os proprietários de terrenos situados nos locais referidos no artigo 1º, o prazo de seis meses, a contar da publicação desta, para construir ou reconstruir os seus passeios, com observância do disposto no artigo 2º.
- Art. 5º) - Os materiais a serem empregados na construção ou reconstrução dos passeios, deverão ser, antes, submetido à exame e aprovação da Prefeitura.
- Art. 6º) - Findo o prazo de seis meses, a que se refere o art. 4º, sem que o proprietário tenha executado os serviços de seu passeio, de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura mandará executá-lo por conta do proprietário.
- Art. 7º) - Além do custo real dos serviços executados pela Prefeitura, o proprietário pagará mais uma taxa de 25% sobre o referido custo, a título de administração.
- Art. 8º) - O pagamento do custo total dos serviços executados pela Prefeitura, inclusive taxa de administração, deverá ser feito, à Tesouraria Municipal, dentro de trinta dias, a contar da data do aviso expedido pela Diretoria da Fazenda. A falta de pagamento dentro desse prazo sujeitará o devedor ao juro de mora de 1% ao mês, até final liquidação da conta, capitalizados os juros no fim de cada ano.

CONTINUA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 298 - Continuação

- Art. 9º) - Findo o prazo de 30 dias, a que se refere o art. 8º, sem que o pagamento tenha sido feito, será a dívida inscrita em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
- Art.10º) - Quando se tratar de ruas situadas em mórros, onde a construção do passeio seja impraticavel, ou de ruas secundárias dos bairros, o Prefeito poderá, mediante petição fundamentada, do proprietário, ou conceder - maior prazo para a construção do passeio ou mesmo - dispensa-la.
- ART.11º) - Os proprietários não poderão reclamar contra o custo dos serviços e nem contra a sua execução, pela Prefeitura, salvo depósito prévio da importância.
- Art.12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 10 de dezembro 1952

---

PRESIDENTE.

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

---

SECRETÁRIO.-